DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1952/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2870/2014
PROTOCOLO	: 1484091
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/AJ/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
MODALIDADE LICITATÓRIA	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014
CONTRATADO	: RODRIGUES & TAVARES COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA-ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR CONTRATADO	: R$ 44375,00

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2014, formalização do contrato nº 013/AJ/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Rodrigo & Tavares Comércio de Utilidades LTDA-ME, tendo como objeto a aquisição de materiais hidráulicos para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 26297/2015 (peça nº. 39) onde opinou pela regularidade do processo licitatório, formalização contratual (1ª e 2ª fase) e execução do instrumento contratual, ressalvando-se quanto ao descumprimento do prazo de remessa de documentos a esta Corte.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 517/2016 (peça nº. 40), opinando pelo julgamento legal e regular do processo licitatório, formalização contratual e execução do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III do RITC nº 76/2013 e pela imposição de multa ao responsável, em razão de remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação está completa atendendo as normas regimentais desta Corte de Contas.

O instrumento contratual nº 013/AJ/2014 estabeleceu as condições para sua correta execução, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Analisando os prazos de publicação e remessa de documentos a esta Corte, cumpre destacar que não há que se falar em intempestividade em relação à remessa de documentos, conforme ressalvado pela 3ª ICE e pelo Ministério Público de Contas, visto que a publicação do extrato do contrato se deu em 13/03/2014 e a protocolização de documento perante a esta Corte foi em 18/03/2014, com uma antecedência mínima de 11 dias do prazo final de protocolização, qual seja 03/04/2014.

Ressaltamos que houve alterações contratuais, através de dois termos aditivos, onde o 1º Termo teve como objeto a prorrogação de prazo do contrato por mais 04 meses, vigência contratual: 06/02/2014 a 06/08/2014 passando para 06/08/2014 a 06/12/2014. Por sua vez, o 2º Termo Aditivo teve como objeto 25% de acréscimo no valor inicial, qual seja: R$ 35.200,00 para R$ 44.375,00.

Salientamos ainda, que os aditivos em comento foram atendidos conforme normas estabelecidas pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/201.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 44.304,36;

- Notas fiscais: R$ 44.304,36 e
- Ordem de pagamento: R$ 44.304,36.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira da peça digital nº 38.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE,** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Rodrigo & Tavares Comércio de Utilidades LTDA-ME, tendo como objeto a aquisição de materiais hidráulicos para atender a Secretaria Municipal de Administração, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do contrato nº 013/AJ/2014 dos Termos Aditivos em comento, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, §4º, II e III ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III- Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da execução do contrato em comento, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e

VI - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO